

PREFERENCIAL

Ofício SSG-GAB 7069/2021

Processo TC/007846/1999

Assunto Petição – Apuração de possíveis irregularidades na construção de salas de aulas emergenciais por meio de utilização da Ata de Registro de Preços resultantes da Concorrência 03/SUPEME/98 – Processo Externo 00783.

Referência s/n

Encaminha Cópia digital da peça 09 dos autos.

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mauricio Faria, quanto ao deliberado por esse Egrégio Tribunal nos autos em referência, encaminho a Vossa Excelência a documentação supracitada para conhecimento.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Milton Leite
Câmara Municipal de São Paulo
presidencia@saopaulo.sp.leg.br

/irm

A

Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Considerando que os presentes autos cuidaram da análise de uso indevido de Atas de Registros de Preços, diante da finalidade diversa dos serviços contratados, cujos dados analisados remetem à realização de obras executadas há praticamente duas décadas,

Considerando que, dado o tempo decorrido, não se vislumbra a possibilidade jurídica de eventual retomada da instrução processual para fins de aplicação de sanção aos servidores públicos envolvidos, tendo presente posicionamento adotado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo nos TCs 72.004.834/02-57, 72.005.180/03-79 e 72.003.925/03-56, bem como no estudo realizado no TC 72-000.734.14-02, no sentido de que o prazo aplicável à prescrição da pretensão punitiva, no âmbito desta Corte de Contas, é de 10 (dez) anos, previsto no artigo 205 do Código Civil;

Considerando que a verificação de eventuais prejuízos ao Erário ocorridos no período de vigência do(s) contrato(s) em exame restará, muito possivelmente, infrutífera, por impossibilidade material de apuração dos fatos materiais relacionados às obras à época executadas; e, por fim,

Tendo presente o teor do art. 21 introduzido pela Lei Federal n.º 13.655/2018 na Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro, que afirma que a decisão da esfera controladora que decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma, deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas, e que *“a decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos*

interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos”,

Considerando, enfim, a impossibilidade de nova instrução e julgamento da matéria por esta Corte de Contas, em função dos efeitos do tempo decorrido, e, em cumprimento ao v. Acórdão exarado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, já devidamente registrado nestes autos, **determino** o arquivamento dos autos.

Oficie-se, com cópia do presente despacho:

- 1) A Secretaria Municipal de Educação e demais interessados citados no curso da instrução para ciência da anulação judicial do Acórdão proferido por este Tribunal de Contas, cujo processo seguirá ao arquivo após os tramites regimentais finais;
- 2) O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para informar que foi providenciado o registro nos respectivos processos administrativos do julgamento proferido, anulando-se a decisão proferido por esta Corte de Contas, em cumprimento ao v. Acórdão exarado pelo Egrégio Tribunal Estadual de São Paulo.

São Paulo, ____/____/____

MAURÍCIO FARIA
CONSELHEIRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Ofício SSG-GAB 7069/2021 – Processo TC 007846/1999

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e enviado, para informação, às duntas Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Administração Pública.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2021.


Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto